



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL N º 507/2001 DE 07 DE MAIO DE 2001

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DOS BENS
MÓVEIS QUE INDICA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação dos bens móveis indicados nesta lei.

Art. 2º. – Os bens objeto da autorização legislativa de que trata esta lei, são os a seguir discriminados, devendo a alienação dos mesmos ser precedida do competente laudo de avaliação, elaborado por uma Comissão de Avaliação nomeada para esse fim:

I – Veículo caminhonete carroceria aberta GM/S10, 95 CV, ano de fabricação 1996, modelo 1996, cor branca, placas HVE-9649, a diesel, chassi 9BG124ATTC938665.

II – Veículo caminhonete canina dupla GM/D20 CUSTON DE LUX, 92 CV, ano de fabricação 1993, modelo 1993, cor azul, placas HUH-8972, a diesel, chassi 9BG258RAPPC011014.

III – Veículo ônibus M. BENZ/OF 1313, capacidade p/ 45 passageiros, Pot. 130 CV, ano de fabricação 1987, modelo 1987, cor bege, placas HUH-8992, a diesel, chassi 9BM3450S0HB741010.

IV – Veículo ônibus M. BENZ/LO 608 D, capacidade p/ 19 passageiros, Pot. 85 CV, ano de fabricação 1986, modelo 1987, cor branca, placas HTY-3481, a diesel, chassi 9BM308304GB718615.

Handwritten signature or mark.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

V – Veículo Trator de Esteira marca KOMATSU D-30.

Art. 3º. – O produto financeiro decorrente da execução desta lei ingressará na conta do município como receita de capital.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 07 dias do mês de maio de 2001.

Maria Vanúcia de Oliveira Sousa

Maria Vanúcia de Oliveira Sousa
Prefeita Municipal